

Lei n.º 165 de 31-10-62
 Que concede gratificação anual aos Oficiais do
 Registro Civil desta Cidade.

A Câmara Municipal de Siracema,
 decreta e em funciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida uma gratificação
 de Cr. 10.000,00, (dez mil Cruzados), anuais,
 aos Oficiais do Registro Civil desta Cidade
 em reconhecimento aos serviços prestados
 gratuitamente ao Município. -

Parágrafo único. - Para ocorrer ao disposto decorren-
 tes do art. 1.º desta lei fica aberto o Crí-
 dito especial necessário de Cr. 10.000,00,
 para o exercício de 1963 e para o custeio
 do orçamento futuro dotação própria.

Art. 2.º Revogados as disposições em con-
 trário enthält esta lei em vigor a partir
 de 1.º de Janeiro de 1963. -

Quando portanto a todos que o Co-
 laboramento e execução desta lei pertencer
 que cumpram e façam cumprir tão
 inteiramente como pela o Contem. -

Suplente Municipal de Siracema, 31
 de Outubro de 1962. -

2) José Martins de Melo - Prefeito
 Municipal. -

Registrado e publicado neste
 Secretaria em 31 de outubro
 de 1962. -

Quido de Souza - responden-
 do pelo Secretário. -